CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.657 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PORTE E PAGAMENTO DE TRIBUTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (BLITZ DO IPVA).

Art. 1º Fica vedada a apreensão ou remoção de veículos por autoridade de trânsito em função da falta do porte ou de atraso de pagamento de tributos que possam estar registrados no veículo.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no *caput* quando a autoridade estiver de posse de mandado judicial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 02 de agosto de 2018.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro